



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Antônio Ricardo Tolla da Silva, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 06/2023, com a seguinte descrição:

Inscrição e participação de 03 (três) empregados do Coren-RS no curso de contratação de bens e serviços de TIC, conforme nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 23.880.650/0001-74

DOS VALORES

O valor total desta Ordem de serviço é de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

1. A contratada deverá realizar os serviços conforme abaixo descrito:

DESCRIÇÃO

O curso será realizado nos dias 13 a 17 de março de 2023, conforme programação anexada aos autos do Processo. Na contratação está incluído o material didático da aula para download, acesso 100% virtual e com interação junto ao professor, Certificado de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional Online, Carga horária 20 horas, gravação por 30 dias.

O curso será online 100% ao vivo, dos dias 13 a 17 de março de 2023, ministrado das 13h30 às 17h30 em cada dia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. A contratada deverá ministrar o seminário nos moldes da proposta apresentada e de acordo com o Projeto Básico contido no Processo Administrativo nº 38/2023.

3. Os empregados indicados para inscrição e realização do curso são:

- a) Sr. Tiago Milioli da Rocha;
- b) Sr. Carlos Adriano Soares Salmoria; e
- c) Sr. Lucas Mattos Criscuoli

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN-RS;

2. Efetuar as inscrições nas quantidades e especificações constantes na presente Ordem de Serviço e nos prazos estabelecidos.

3. Comunicar ao Setor de Compras e Contratações do COREN-RS em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para início do evento, se **ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;**

4. Cumprir toda a programação disponibilizada em site e juntada em fls. 07/12 deste Processo Administrativo;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
5. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
7. Fornecer à CONTRATADA os dados necessários do único participante da instituição que deva constar no objeto contratado;

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (310/2023) e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado, mediante depósito bancário na conta **Banco do Brasil, Ag. 3275-1 – Conta C. 22856-7**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do curso, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Fiscal responsável pela fiscalização da execução.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o serviço por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.
4. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;
5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

SANÇÕES

1. A recusa injustificada dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total da Ordem de Serviço, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a - advertência por escrito;
- b – multa moratória de 10% (dez por cento) após a data fixada para execução do serviço, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;
- c – multa compensatória equivalente ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Coren-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

5. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 38/2023, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Patrick Pantoja (titular) e Sr. Leandro da Silva Carvalho (suplente).

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2023.

Antônio Ricardo Tolla da Silva
COREN-RS nº 56.232-ENF
Presidente